



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 10, de 23 de dezembro de 2011, para alterar a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para atividades turísticas e gráficas no âmbito do Município de Linhares/ES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPIRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 24 da Lei Complementar nº 10, de 23 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 [...]

I - 2% (dois por cento) para as seguintes atividades (itens e subitens) constantes no Anexo desta Lei Complementar: 1, 4, 5, 8, 9, 10, 13.04, 16, 17, 18, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33,34, 35, 36, 38, 40 e seus respectivos subitens, exceto os itens 1.09 e 16.02;

Art. 2º As demais disposições da Lei Complementar nº 10, de 23 de dezembro de 2011, permanecem inalteradas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer alterações nas leis orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

